

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1185/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 592/2017

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, objetiva instituir a avaliação vocacional aos alunos do Ensino Médio de todas as escolas públicas do Município.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ofereceu substitutivo apresentado apenas para adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de setembro de 2021.

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)- Autor do Voto Vencedor

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.ª Elaine do Quilombo Periférico (PSOL) - contrário

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente - contrário

Ver.^a Janaína Lima (NOVO)

VOTO VENCIDO DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 592/2017

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, visa instituir a avaliação vocacional aos alunos do Ensino Médio de todas as escolas públicas do Município.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ofereceu substitutivo apresentado apenas para adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98.

A egrégia Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer contrário, argumentando que ... sobretudo, a atuação principal do município tem seu foco na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I e II, portanto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência entende que a propositura não deve prosperar, igualmente, a viabilidade do projeto implicaria na atuação de profissional que não compõe o quadro da Educação, portanto, contrário é o parecer.

Quanto ao âmbito desta Comissão, apesar dos elevados propósitos da nobre Autora, consideramos que a matéria não deva prosperar. Com efeito, o projeto geraria despesas obrigatórias de caráter continuado, sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária. Como apontado pela Secretaria Municipal de Educação em resposta a quesitos, quem elaborará o teste, quem fará a sua análise e

devolutiva aos estudantes. Entendemos ser essencial que profissionais da Psicologia, habilitados para tanto, sejam os responsáveis por tais ações.

Ressalte-se que as exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal referentes a demonstrativos que mostrem tais dados (especificamente art. 16, que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e art. 17, que determina comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, contendo as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias) situam-se no contexto da gestão orçamentária e financeira, e a análise sob o ponto de vista do impacto presente e futuro nas despesas insere-se na competência desta Comissão, conforme estabelece o art. 47, II, e, do Regimento Interno.

Ademais, a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, proíbe, no inciso VII de seu art. 8º, criação de despesa obrigatória de caráter continuado até 31 de dezembro de 2021, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º desse mesmo artigo.

Destarte, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de setembro de 2021.

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS) - Contrário

Ver. Delegado Palumbo (MDB) - Contrário

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE) - Contrário

Ver.ª Elaine do Quilombo Periférico (PSOL) - Relatora

Ver. Fernando Holiday (NOVO) - Contrário

Ver. Isac Felix (PL) - Contrário

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver.ª Janaína Lima (NOVO) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/09/2021, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leq.br.